PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05690/05

Autor: ADAO ERIDAN
Data: 24/11/2005
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o "caput" do artigo 2º da Lei nº 5.334, de 20 de dezembro de 2001, que trata da desafetação da condição de bem público de uso especial imóvel pertencente ao Município, acrescentando-lhe parágrafo único e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.334, de 20 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O imóvel descrito no artigo anterior passa a categoria de bem dominial, ficando o Município do Natal autorizado a permutá-lo, nas condições estabelecidas nesta Lei, com o imóvel de propriedade do **Sr. José Soares Ribeiro,** constituído pelos lotes nºs 4.640, 4.641, 4.642, 4.648, 4.649, 4.650, 4.651 e 4.652, do Loteamento Reforma, como área total de 8.00,00m² (oito mil metros quadrados), que tem os seguintes limites e dimensões:
Ao Norte - 100,00m com a Rua Antônio Carolino;
Ao Sul - 40,00 com lotes nºs 4.638 e 4.639 + 60,00 com a Rua Maristela Alves;
A Leste - 100,00m com a Rua Mirassol;
A Oeste - 50,0m com lote nº 4.647 + 50,00 com lote nº 4.639.

Parágrafo Único - As obrigações determinadas por esta Lei, em desfavor da EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, permanecem íntegras em face à posse mansa e pacífica até então exercida pela mesma, em relação ao imóvel permutado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de outubro de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21/10/2005